



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Soraia Thomaz Dias Victor		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos de Ticiania Thomaz Victor, realizados na “Duncan U. Fletcher High School”, Florida, USA, no período de agosto de 2002 a maio de 2003.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 03202230-1	PARECER Nº 0825/2003	APROVADO EM: 17.07.2003

I – RELATÓRIO

Soraia Thomaz Dias Victor, através do processo Nº 03202230-1, requer a este Conselho de Educação a equivalência dos estudos feitos por Ticiania Thomaz Victor, na “Duncan U. Fletcher High School”, Florida, USA, no período de agosto de 2002 a maio de 2003.

A referida aluna concluiu a 1ª série do ensino médio e cursou dois bimestres da 2ª série no Colégio Christus, transferindo-se em seguida para a escola americana onde, com destaque, estudou por dois semestres na série 11, sempre presente no Quadro de Honra daquela instituição escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna satisfaz a exigência da escolaridade superior a 2.400 horas e apresentou histórico escolar, ficando assim, amparada pela Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, que dispõe:

“Art. 2º - Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável à equivalência dos estudos feitos por Ticiania Thomaz Victor, na escola americana, que lhe dá direito de prosseguir seus estudos no ensino superior, após cumprir as exigências do processo seletivo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador(a): Sueli
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0825/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

LINDALVA PEREIRA CARMO
Vice-Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0825/2003
SPU	Nº	03202230-1
APROVADO EM:		17.07.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC